REQUERIMENTO Nº 846/2014

Requer informações acerca do lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades dos Cartórios (notários e registradores), no Município de Santa Bárbara d’Oeste.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

**CONSIDERANDO** os Princípios que regem a Administração Pública, descritos no artigo 37 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que a transparência é um dever dos órgãos públicos e o cidadão tem direito ao acesso às informações.

**CONSIDERANDO** a função de fiscalização dos atos do Poder Executivo, abrangendo os atos administrativos, de gestão e fiscalização financeira e orçamentária do município.

**CONSIDERANDO** que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, é de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à [Lei Complementar 116/2003](http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc116.htm), ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador;

**CONSIDERANDO** que a partir de 01.08.2003, o ISSQN é regido pela [Lei Complementar 116/2003](http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc116.htm) e compõe o Sistema Tributário do Município, inserido no artigo 3º, inciso I, alínea ‘b’, Lei Complementar nº54/2009 – Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço efetivamente realizado;

**CONSIDERADO** que o Município de Santa Bárbara d’Oeste possui três cartórios, sendo que a prestação de serviço realizada por estes requer incidência de tributação pelo ISSQN;

**CONSIDERADO** que a prestação de serviços públicos cartorário e notarial é de manifesta a finalidade lucrativa e, não há a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal determina em decisão a incidência do imposto sobre serviços em relação àqueles prestados em caráter particular pelos notários e registradores é legal, visto que não são imunes à tributação em face da remuneração lucrativa dessas atividades delegadas, como se dá com os serviços concedidos.

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, posicionou-se pela constitucionalidade da Lei Complementar n. [116](http://www.jusbrasil.com/legislacao/98439/lei-complementar-116-03)/2003, com a consequente admissão da possibilidade de cobrança do ISS sobre as atividades de notários e registradores.

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d’Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

Sobre o serviço público de cartorário e notarial prestados em Santa Bárbara d’Oestes, seguem os questionamentos abaixo:

1. Como é realizado o lançamento do ISSQN pelos serviços prestados nos Cartórios do Município de Santa Bárbara d’Oeste?
2. O lançamento do ISSQN dos cartórios é realizado em face da pessoa jurídica ou da pessoa física titular do cartório?
3. Como é realizada a fiscalização sobre a incidência e/ou lançamento da tributação de ISSQN sobre as atividades prestadas pelos Cartórios?
4. Qual a receita anual, mensal, adquirida pelo Município oriunda de tributação de ISSQN pelos serviços de cartórios? Especificar e identificar por contribuinte individualmente.
5. Há inscrição na dívida ativa/execução fiscal de valores não adimplidos decorrentes da tributação de ISSQN pelos serviços nos cartórios? Se afirmativo, quais são os valores? (encaminhar cópias de processos administrativos e informações comprobatórias)
6. Existem pendencias tributarias dos cartórios em relação ao Município?
7. Existe alguma ação judicial proposta pelos cartórios contra a municipalidade em face da incidência de ISSQN? Qual(is)? Há depósitos judiciais? (informações pertinentes sobre a matéria para melhor esclarecimento)
8. Qual é a providência realizada pela Prefeitura Municipal, para assegurar o pagamento de ISSQN pelos cartórios no Município?
9. Outras informações complementares que entenderem necessárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de setembro de 2014.

**Emerson Luis Grippe**

**“Bebeto”**

-Vereador-